

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

L E I Nº 005/89

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNCIONÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas temporária e de excepcional interesse público assim declara pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O prazo do contrato de trabalho na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que formalizar o ato de contratação.

Parágrafo 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, incisos IX, da constituição Federal será motivo de rescisão de contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

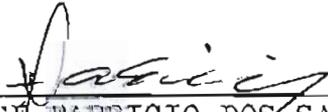
Parágrafo 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 30 de Janeiro de 1989.





JOSE FABRICIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Cantagalo, 26 de janeiro de 1.989

O.F. nº 038/89

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

O setor público, em geral, em face do disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, só pode admitir pessoal mediante prévia aprovação em concurso público.

Por outro lado, o inciso IX, do mesmo artigo, possibilita a contratação por tempo determinado, na forma estabelecida em lei, para atender a necessidade temporária do excepcional interesse público.

Alguns setores da administração, que desempenham funções de excepcional interesse público, estão carentes de mão de obra e, no sentido de não prejudicar o bem estar da população (na área administrativa, de saúde, educação, estradas, etc...), faz-se mister criar-se um instrumento legal, que possibilite esse atendimento, até que possa o município estruturar-se, suficientemente, para realizar os processos de concurso público para as funções permanentes indispensáveis ao andamento normal do serviço.

Em vista disto, remeto a Vossa Excelência o projeto de lei que vai em anexo, o qual possibilitará atender, de imediato, as situações mais urgentes, de forma a evitar-se a solução de continuidade das atividades acima referidas.

Certo de que essa Colegia Câmara Municipal, apreciando o mérito da matéria submetida à sua elevada apreciação, aprovará a medida sugerida, renovo os meus protestos de estima e consideração.


JOSE FABRÍCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Exmo. Sr.
ELEVIR ANTONIO NEGRELLO
Presidente da Câmara Municipal
CANTAGALO - Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PROJETO DE LEI nº 005/89

SUMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNCIONARIOS POR TEMPO DETERMINADO e da outras providencias

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a dotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse publico, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

Paragrafo 1º - O prazo do contrato de trabalho na forma desta lei, nao deverá exceder ao último dia do exercicio financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

Parágrafo 2º - A superveniência de legislação' disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem ' em desacordo com a respectiva lei regulamentadora

Parágrafo 3º. - No contrato firmado nos termos' desta lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado , pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º., supra, não deverá o municipio responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - o contrato a ser firmado nos termos ' desta lei, deverá explicitar a verba orçamentaria e o respectivo empenho, ' para sua validade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 26 de janeiro de 1.989.

JOSE FABRÍCIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal